



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 616/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 565/2024**, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que declara patrimônio cultural imaterial o gênero musical Funk, como representante da cultura negra e periférica paulistana, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Marcos Estevão Marques Saraiva
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 24/02/2026, às 10:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149148487** e o código CRC **72E699C3**.

Criado por [d950410](#), versão 4 por [d511605](#) em 11/02/2026 16:09:30.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE PROJETOS DE LEI

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2025/0003296-3

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 144589751

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor (a) Procurador (a) do Município,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (143056456), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei 565/2024, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que "Declara patrimônio cultural imaterial o gênero musical Funk, como representante da cultura negra e periférica paulistana".

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ, em SEI! (XXXXXXXXXX), em sua análise, lembra que o objeto do presente PL já possui um rito próprio e eventual viabilidade legislativa não é o meio adequado para tramitação e reconhecimento para declaração como patrimônio imaterial do Município de São Paulo. A tramitação passa pelos órgãos competentes, o CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo e o DPH - Departamento do Patrimônio Histórico, contando com especialistas de várias áreas do conhecimento para análise, em colaboração, para o reconhecimento do objeto para o Município de São Paulo.

A Assessoria Jurídica elenca o arcabouço normativo que trata do tema no Município de São Paulo:

- [Lei n.º 10.032, de 27 de dezembro de 1985](#) - Dispõe sobre a criação de um conselho municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Paulo;
- [Lei n.º 14.406, de 21 de maio de 2007](#) - Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo;
- [Resolução Secretaria Municipal da Cultura SMC/CONPRESP n.º 7, de 1 de março de 2016](#) - Determina que o registro do Patrimônio cultural Imaterial (PCI) Paulistano será inscrito nos livros depositados no CONPRESP;
- [Resolução n.º 05/CONPRESP/2024](#) - Disciplina a elaboração dos Planos de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial.

E versa acerca de todo o trâmite, conforme estabelece a legislação. E faz uma observação importante sobre a Resolução n.º 05/CONPRESP/2024: o Plano de Salvaguarda é condição indispensável para o registro de determinada manifestação cultural como Patrimônio Cultural Imaterial, uma vez que não é suficiente o registro nos livros da Administração Pública para se reconhecido como tal. A política de preservação da Patrimônio Cultural e Imaterial não está esta centrada apenas na obtenção do título, mas também na preservação do modo de fazer cultural considerado Patrimônio Imaterial, o que é feito por meio de seu Plano de Salvaguarda, parte inerente do pedido de registro a ser submetido ao CONPRESP.

Observa também que a indicação genérica acerca das fontes orçamentários do presente PL pode comprometer a sua viabilidade, uma vez que, além de criar obrigações de gestão ao Poder Executivo, gera a possibilidade de novas despesas, sem prever, ao mesmo tempo, a origem de tais recursos que irão suportá-la. Por tal motivo, opina-se pela exclusão deste último dispositivo analisado, caso haja prosseguimento do processo legislativo.

E termina a análise, com a sugestão desta Pasta pela inviabilidade do Projeto de Lei n.º 565/2024 diante da incompatibilidade com o regime jurídico municipal de reconhecimento do Patrimônio Cultural Imaterial, da falta de aplicabilidade prática e da ausência de elementos que justifiquem o reconhecimento proposto a fim de garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos adequados e o princípio da eficiência administrativa.

A Assessoria Técnica SMC/AT (144060788), corroborou o parecer jurídico emitido em a competência na análise do Projeto de Lei nº 565/2024, **manifestando-se pela inviabilidade técnica.**

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, manifestamo-nos pela inviabilidade e respeitosamente **encaminhamos o PL para prosseguimento.**

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 23/10/2025, às 00:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144589751** e o código CRC **7783578E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DPH/NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E TOMBAMENTO

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0215

PROCESSO 6010.2025/0003296-3

Informação SMC/DPH-NIT Nº 144784218

DPH | Divisão de Preservação do Patrimônio
Sr. Diretor

Trata o presente de Projeto de Lei nº 565/24 (SEI 143055628), propositura da Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que "*Declara patrimônio cultural imaterial o gênero musical Funk, como representante da cultura negra e periférica paulistana*". A presente proposta de Projeto de Lei tem como justificativa a relevância do gênero musical para a indústria fonográfica brasileira, sendo também objeto de exportação cultural para todo o mundo, o que seria resultante da cultura negra e periférica.

[...] O funk sempre foi alvo de muito preconceito, principalmente de cunho racista e elitista. Seu ritmo envolvente junto a letras eloquentes também é demarcador da cultura das periferias e um instrumento de disputa de narrativa sobre vivência da juventude negra, que progressivamente tem conquistado o espaço na cultura nacional que lhe foi secularmente negado. (SEI 143055628)

Cabe-nos informar que o estudo e o possível registro do gênero musical Funk, como representante da cultura negra e periférica paulistana deve seguir o que dispõe a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo e prevê, em seu Artigo 7º, que "As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação". Todas as propostas de registro de bens como patrimônio cultural imaterial da cidade de São Paulo, apresentadas até o momento, estão sendo apreciadas pelo CONPRESP, com o apoio técnico do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), conforme determina a lei.

Caso o pedido de registro do *gênero musical Funk, como representante da cultura negra e periférica paulistana* seja formalizado futuramente e submetido à análise do DPH, para posterior deliberação do Conpresp, informamos, desde já, que apesar de reconhecermos a importância do gênero musical para a cultura paulistana, consideramos as informações que sustentam o presente Projeto de Lei escassas. Seria necessário uma maior especificação do **fenômeno**, que implicaria em uma análise de sua prática, considerando como, quando e onde elas ocorrem, de modo a evidenciar as relações entre prática e território.

Diante do exposto acima, manifestamo-nos **contrariamente** à propositura que "*Declara patrimônio cultural imaterial o gênero musical Funk, como representante da cultura negra e periférica paulistana*" por meio do Projeto de Lei nº 565/24 (SEI 143055628), e sugerimos o seu **veto total**.

Mariana D'Oliveira
Arquiteta e Urbanista
Chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento
SMC|DPH|Divisão de Preservação do Patrimônio



Mariana Rezende D'Oliveira
Chefe de Seção Técnica
Em 22/10/2025, às 16:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144784218** e o código
CRC **26AB2D15**.
